PROJETO DE LEI Nº 101/2022

Dispõe sobre a tolerância sem cobrança de taxa de estacionamento em shopping centers para motoboys em serviço de entrega.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR

DECRETA:

Art. 1º Os estacionamentos de veículos automotores localizados em shopping centers e centros comerciais ficam obrigados a dar tolerância de quarenta minutos *sem cobrança da taxa de estacionamento para motoboys que estejam exclusivamente em serviço.*

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Salvador, 11 de abril de 2022.

CÁTIA RODRIGUES
VEREADORA

JUSTIFICATIVA

Uma das consequências da pandemia do Covid-19 foi o aumento do consumo de mercadorias por encomenda, que são muitas vezes entregues por motoboys. As lojas de shopping centers ampliaram seus sistemas de delivery e com isso houve um aumento da circulação de motocicletas para entregas de mercadorias nos estacionamentos dos

shoppings e com isso apresentou-se a necessidade de criar regras específicas para acesso destes aos estacionamentos.

Este projeto de lei tem por objetivo possibilitar que os motoboys possam retirar as mercadorias nas lojas de shopping center e centros comerciais com tempo suficiente para que não seja necessário o pagamento da taxa de estacionamento. Decorrente ao atraso e demora por parte de alguns estabelecimentos na hora de ser entregue o pedido ao motoboy.

Salvador, 11 de abril de 2022.

CÁTIA RODRIGUES
VEREADORA